



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: 65/2024

AUTORA: VEREADOR ADILSON PARANHOS

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson Paranhos, que **"Dispõe sobre a denominação da Rua 29 (vinte e nove) do Loteamento Jardim Paviotti, Monte Mor - SP"**.

A propositura está acompanhada de justificativa, O parlamentar pretende dar nome a rua 29 (vinte nove) do loteamento Jardim Paviotti para homenagear a vida do Sr. **IVO ALVES DOS SANTOS** é um relato de lutas, sacrifícios e nobreza de espírito, entrelaçado com a simplicidade e a grandeza que só os corações verdadeiramente bons podem proporcionar.

II – ANÁLISE

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;
(...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente Sr. **“Vitor Ferreira de Oliveira”** a “Rua 29 (vinte e nove) do Loteamento Jardim Paviotti, Monte Mor - SP”.

Com formatação inadequada, a proposição não possui epígrafe, porém, com o sistema de selo eletrônico das espécies legislativas, a epígrafe torna desnecessária e a ausência de uma formatação correta será sanada no autógrafo e publicação da norma, se aprovado for. A ementa e o preâmbulo estão dentro das conformidades.

Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa, com redação normativa adequada a técnica legislativa, com objetividade e estruturada, dentro do parâmetro de agrupamento e sequência, consta cláusula de vigência, inexiste cláusula de revogação e a justificativa acompanha o texto normativo, como orienta a Lei Complementar Federal 95 de 1998.

III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 20 de Maio de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data: 20.05.2024



WAL DA FARMÁCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORA

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: *****

Data:22.05.2024



ADILSON PARANHOS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: *****

Data:21.05.2024



ANDRÉA GÁRCIA

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

